

aeronautas.org.br



Diferenças ACT LATAM 2022/23 vs CCT 2022/23



Salários e variáveis

SALÁRIO	ATUAL	ACT	CCT
Comandante	13.846,94	14.331,58	14.812,07
Copiloto	8.057,03	8.339,02	8.618,60
Comissário	2.546,89	2.636,03	2.724,40

RESERVA	ATUAL	ACT	CCT
Comandante	152,01	157,33	162,6
Copiloto	100,76	104,28	107,78
Comissário	41,19	42,63	44,06

SOBREAVALO	ATUAL	ACT	CCT
Comandante	50,67	52,44	54,2
Copiloto	33,56	34,73	35,92
Comissário	13,73	14,21	14,68

KM DIURNO	ATUAL	ACT	CCT
Comandante	0,178831	0,18509	0,191295
Copiloto	0,118538	0,122686	0,1268
Comissário	0,048463	0,050162	0,05184

KM NOTURNO	ATUAL	ACT	CCT
Comandante	0,357663	0,370181	0,382592
Copiloto	0,237075	0,245372	0,253599
Comissário	0,096926	0,100325	0,103574

EQUIPAMENTO	ATUAL	ACT	CCT
Captain Narrow	4.154,08	4.299,47	4.443,62
Captain Wide	5.643,61	5.841,13	6.036,97

CCT

Diárias Nacionais

R\$ 94,96

Noventa e quatro reais e noventa e seis centavos

ACT LATAM

Diárias Nacionais

R\$ 94,98

Noventa e quatro reais e noventa e oito centavos

CCT

Vale alimentação



A partir de 01 de dezembro de 2022, as empresas concederão, após o período de experiência na empresa, de noventa dias contados da data de admissão, um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 495,50 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para aqueles cuja remuneração, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, seja, a partir de 01 de dezembro de 2022, igual ou inferior a R\$ 5.989,87 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) pago até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência e levará em conta para efeito de enquadramento a remuneração, acima definida, do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Primeiro: Não serão computados na remuneração para efeito de enquadramento na cesta básica o adiantamento de férias e a parcela referente a 1/3 das férias em espécie.

Parágrafo Segundo: Observada a remuneração acima estabelecida, será garantido ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

Parágrafo Terceiro: Nesses casos, para efeito de enquadramento será observada a remuneração média dos últimos três meses anteriores ao afastamento.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula cancela e substitui qualquer Aditivo assinado anteriormente referente à concessão do Vale Alimentação a aeronautas.

Vale alimentação regular



A partir de 01 de dezembro de 2022, a EMPRESA concederá um vale alimentação aos seus aeronautas, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, até o dia 20 de cada mês, no valor de R\$ 495,63 para aqueles cuja remuneração, deduzidos os descontos previdenciários e de imposto de renda, seja, a partir de 01 de dezembro de 2022, igual ou inferior a R\$ 6.150,60 (seis mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos) pago até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência e levará em conta, para efeito de enquadramento, a remuneração acima definida, do mês imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro: Observada a remuneração acima estabelecida, será garantido ao aeronauta afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício. Nesses casos, para efeito de enquadramento, será observada a remuneração média dos últimos três meses anteriores ao afastamento.

. Parágrafo Segundo: Não serão computados na remuneração para efeito de enquadramento na cesta básica o adiantamento de férias e a parcela referente a 1/3 das férias em espécie

ACT LATAM

Vale alimentação Extra



VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA	MÉDIA UTILIZADA	REAJUSTE 3,5%	MENSAL/ 13% FÉRIAS (13,33)	MENSAL
COMISSÁRIO DE VOO NARROW BODY	6.650,00	232,75	3.102,56	258,55
COMISSÁRIO DE VOO WIDE BODY	9.384,00	328,44	4.378,11	364,84
COPILOTO NARROW BODY	19.000,00	665,00	8.864,45	738,70
COPILOTO WIDE BODY	24.000,00	840,00	11.197,20	933,10
COMANDANTE NARROW BODY	36.000,00	1.260,00	16.795,80	1.399,65
COMANDANTE WIDE BODY:	48.000,00	1.680,00	22.394,40	1.866,20

PERDA FGTS	
COMISSÁRIO DE VOO NARROW BODY	248,208
COMISSÁRIO DE VOO WIDE BODY	350,246
COPILOTO NARROW BODY	709,152
COPILOTO WIDE BODY	895,776
COMANDANTE NARROW BODY	1343,66
COMANDANTE WIDE BODY:	1791,55

CCT



Seguro

As empresas pagarão, a partir de 1º de dezembro de 2022, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeronautas, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 18.431,76 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

ACT LATAM



Seguro e auxílio funeral

A Empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2022, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeronautas, cônjuge e filhos, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: Por meio do referido seguro, a Empresa custeará o funeral do aeronauta, cônjuge e filho, até o limite R\$ 7.000,00 (sete mil reais), desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

CCT



Normas em caso de necessidade de redução de força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por função, observados os seguintes critérios:

- a)** O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa.
- b)** Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa.
- c)** Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- d)** Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na empresa;
- e)** Os de menor antiguidade na Empresa

ACT LATAM

Normas em caso de necessidade de redução de força de trabalho



Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por função, observados os seguintes critérios:

- I. O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa.
- II. Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na Empresa.
- III. Os que estiverem na reserva remunerada de qualquer força, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na Empresa.
- IV. Os de menor antiguidade na Empresa

Parágrafo primeiro: Caso entre os comandantes atingidos pela lista de redução de força, existam comandantes que na lista única de pilotos tenham antiguidade maior do que o copiloto mais antigo a ser atingido pela redução, fica assegurado aos mesmos o direito de optar pela adesão ao PDV, PDV PAPI, com todos os direitos inerentes à dispensa sem justa causa e sem quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, ou pela manutenção do emprego assumindo a função de copiloto com a respectiva remuneração de copiloto. Neste caso, independentemente da CHT, o comandante passará a ser copiloto e com a remuneração de copiloto.



ACT LATAM

Normas em caso de necessidade de redução de força de trabalho



Parágrafo segundo: Não haverá movimentação da função deste comandante para a função de copiloto, caso esta movimentação impacte um copiloto mais antigo.

Parágrafo terceiro: O retorno dos pilotos à função de comandante impactados pelo previsto no parágrafo primeiro seguirá a ordem inversa de movimentação, antes que a empresa retome suas movimentações de elevação de nível entre os copilotos que nunca exerceram a função de comandante anteriormente.

Parágrafo quarto: A Empresa dará prioridade, na participação do processo seletivo de recontração de tripulantes demitidos em caso de redução de força de trabalho.

Parágrafo quinto: Entende-se por antiguidade a data de admissão na Empresa em qualquer função.

Parágrafo sexto: A adesão ao PDV ou PDV PAPI não enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Garantia de creche a aeronauta

O Sindicato Nacional dos Aeronautas indicará às empresas as creches distritais com as quais as empresas assinarão convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta das mesmas, durante 24 (vinte e quatro) meses após o parto.

Parágrafo Primeiro: Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeronautas, o Sindicato Nacional dos Aeronautas, contará com a colaboração das empresas, para coleta de subsídios.

Parágrafo Segundo: Nas condições acima estabelecidas, as empresas poderão optar por adotar o sistema de reembolso creche.

ACT LATAM



Garantia de creche a aeronauta

A EMPRESA, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente à creche, até o valor de R\$ 587,36 (quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) por mês, durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 (três) anos de idade.

Parágrafo único: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento.

CCT



Escala de tripulantes

A empresa fixará em local de fácil acesso a Escala de Serviço de seus tripulantes com a antecedência prevista na Lei 13.475/2017.

Da Escala de Serviços

As escalas mensais serão publicadas durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

ACT LATAM



Escala de tripulantes

A Empresa disponibilizará, em formato digital, a Escala de Serviço de seus aeronautas.

Parágrafo primeiro: As escalas mensais serão publicadas durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: Em 3 (três) meses do ano, a Empresa está autorizada, caso julgue necessário, a divulgar escala com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CCT



Abono de falta para levar filho ao médico

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeronauta, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

ACT LATAM



Abono de falta

Fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeronauta, para levar ao médico filho menor de até 6 (seis) anos de idade, ou dependente previdenciário (pessoa com deficiência nos termos do Decreto n. 3.298/99 ou idoso nos termos da Lei n. 10.741/2003) mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

Folga simples e folga composta



Considera-se folga simples o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e, folga composta, a composição de dois ou mais períodos de folga simples consecutivos.

Parágrafo Primeiro: A folga terá seus horários de início e de término definidos em escala publicada, observado o disposto na cláusula 3.4.11 desta Convenção, sempre após o cumprimento do repouso regulamentar.

Parágrafo Segundo: A folga poderá ter seu início postergado em até 04 (quatro) horas, ficando estabelecido que, se ultrapassado este limite, as Empresas ficarão obrigadas ao pagamento de indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, nas hipóteses de condições meteorológicas desfavoráveis; trabalho de manutenção não programada e por imperiosa necessidade, o início da folga poderá ser alterado até o limite de 12 (doze) horas; se ultrapassado este limite, as Empresas ficarão obrigadas ao pagamento de indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Quarto: para fins de aplicação do parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se imperiosa necessidade aquela decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da empresa.

Parágrafo Quinto: A indenização será devida apenas uma única vez para cada sequência de folgas agrupadas.

ACT LATAM

Folga simples e folga composta



Considera-se folga simples o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e, folga composta, a composição de dois ou mais períodos de folga simples consecutivos.

Parágrafo primeiro: A folga terá seus horários de início e término definidos em escala publicada, observado o disposto na cláusula 3.3.5 deste Acordo, sempre após o cumprimento do repouso regulamentar.

Parágrafo segundo: A folga poderá ter seu início postergado em até 04 (quatro) horas, ficando estabelecido que, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, nas hipóteses de condições meteorológicas desfavoráveis; trabalho de manutenção não programada e por imperiosa necessidade, o início da folga poderá ser alterado até o limite de 12 (doze) horas, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



ACT LATAM

Folga simples e folga composta



Parágrafo quarto: Para fins de aplicação do parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se imperiosa necessidade aquela decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da Empresa.

Parágrafo quinto: A indenização será devida apenas uma única vez para cada sequência de folgas agrupadas.

Parágrafo sexto: Nos vôos internacionais acima de 7h em aeronaves wide body, o limite de alteração do início da folga definido no parágrafo terceiro será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sétimo: a previsão contida no parágrafo terceiro da presente cláusula, com relação à multa para o toque na folga do tripulante, passará a vigor a partir da escala de trabalho do mês de janeiro de 2023, inclusive.

Considera-se monofolga uma folga simples, entendida como folga de um único período de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido do repouso mínimo regulamentar de 12 (doze) horas, que deverá obrigatoriamente englobar duas noites locais.

Parágrafo Primeiro: A apresentação para programação de voo, reserva ou sobreaviso subsequente à folga deverá ocorrer após as 10:00 do horário local. Esse parágrafo não se aplica aos casos de treinamento em solo.

Parágrafo Segundo: Entende-se como noite local o período consecutivo de no mínimo 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) e as 08:00 horas (local).

Parágrafo Terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 3 (três), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga iniciasse no último dia calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

ACT LATAM

Monofolga



Considera-se monofolga uma folga simples, entendida como folga de um único período de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido do repouso mínimo regulamentar de 12 (doze) horas, que deverá obrigatoriamente englobar duas noites locais.

Parágrafo Primeiro: A apresentação para programação de voo, reserva ou sobreaviso subsequente à folga deverá ocorrer após as 10:00 do horário local. Esse parágrafo não se aplica aos casos de treinamento em solo.

Parágrafo Segundo: Entende-se como noite local o período consecutivo de no mínimo 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) e as 08:00 horas (local).

Parágrafo Terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 2 (duas), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no mês em que o aeronauta estiver gozando de folga do período oposto, hipótese na qual a Empresa poderá programar até 3 (três) monofolgas.

Parágrafo Quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

Votação ACT LATAM

Início: 09h do dia 10/01/2023
Término: 16h do dia 11/01/2023

Link para votação: <https://votacao.aeronautas.org.br/>

Comunicação do resultado 16:30 do dia 11/01/2023

Muito obrigado!



aeronautas.org.br

   [sindicatonacionaldos aeronautas](https://www.instagram.com/sindicatonacionaldos aeronautas)